



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	6\$10
A 2.ª série. . . .	9\$	5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 942, criando a freguesia de Bustos, no concelho de Oliveira do Bairro, constituída por várias povoações desanexas da freguesia de Mamarrosa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:395, cedendo a título definitivo à Câmara Municipal de Paredes de Coura, mediante a quantia de 50\$, um terreno pertencente ao antigo passal da freguesia de Paredes, para continuação da construção dos Paços do Concelho.

Decreto n.º 6:396, anulando o decreto n.º 139, de 13 de Junho de 1913, que cedeu à Direcção Geral de Instrução Primária, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia de Correlhã, concelho de Ponte do Lima, e incorporando o referido presbitério no Património Nacional.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 943, restituindo o direito à aposentação ao pároco de Santa Maria Maior, da vila de Chaves, que não havia completado dez anos seguidos de desconto para a Caixa de Aposentações, e garantindo o direito de aposentação a todos os párocos em idênticas condições, desde que tenham contribuído para a referida Caixa com as cotas respeitantes a dez anos e não tenham sido hostis ao regime.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:397, fixando o prazo de validade das classificações dos concursos para provimento de lugares de chefes de serviços e primeiros, segundos e terceiros oficiais do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:398, aprovando o novo quadro dos empregados da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade do Pôrto e respectivos vencimentos.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 6:399, fixando o preço do açúcar em \$46 nas refinarias e \$48 na venda a retalho.

Art. 2.º A freguesia de Mamarrosa, da qual são desanexados aqueles lugares, fica constituída e limitada pelas povoações de Mamarrosa, Quinta do Gordo, Martinhas, Malhapãozinho, Quinta da Gala, Azenha Nova, Quinta do Cavaleiro e Caneira, lugares estes que já lhe pertenciam.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:395

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, em harmonia com o artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que sejam cedidos, a título definitivo, à Câmara Municipal de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo, 500 metros quadrados do terreno pertencente ao antigo passal da freguesia de Paredes, para continuação dos Paços do Concelho, mediante a importância ou indemnização total de 50\$, que será paga pela referida Câmara Municipal à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no aludido concelho, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Luis de Mesquita Carvalho*.

Decreto n.º 6:396

Considerando que foi cedida a título de arrendamento à Direcção Geral de Instrução Primária, por decreto de 13 de Junho de 1913, publicado no *Diário do Governo*, n.º 139, 1.ª série, do referido ano, o presbitério da freguesia de Correlhã, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, para nele se estabelecer uma escola;

Atendendo a que não foi cumprido o disposto no citado decreto e a que as respectivas obras de adaptação não se realizaram até hoje, o que ocasionou quasi a ruína completa do referido presbitério;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 6.º, *in fine*, da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que seja dado por sem efeito o

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 942

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia do Bustos, no concelho de Oliveira do Bairro, ficando constituída e limitada pelas povoações de Bustos, Coladas, Sobreiro, Azurveira, Barreira, Pieçada, Quinta Nova, Póvoa, Cabeço e Pôrto do Vouga.